

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, em 26/01/2012


Suelli Cristina de Omena Rodrigues
Diretora de Adm. Geral - Mat. 118

Dispõe sobre o menor vencimento-base praticado pelo Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O valor do menor vencimento-base pago pelo Município do Altinho é de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o menor valor diário corresponde a R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos).

§ 2º O menor valor horário é de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se, seus efeitos financeiros, para 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.163, de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2012.


JOSÉ SÁVIO DE OMENA
- PREFEITO -